

LEI N.º 1.107 /2020

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minduri – MG aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I- Casa de Repouso Dona Albertina das Dores Lara	R\$	30.000,00
II- APAE – Assoc. de Pais e Amigos Excepcionais de Minduri	R\$	48.000,00
III-Assoc. de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri	R\$	700.000,00

“Art. 2º. Ressalvado o disposto no § 1º, as subvenções sociais ora autorizadas submeter-se-ão à disciplina da Lei Federal nº 13.019/2014 e serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades envolvidas, desde que se enquadrem em alguma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da referida lei federal.

§ 1º. Poderá ser dispensada a aplicação da Lei 13.019/2014 à subvenção social à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Minduri, desde que comprovado o seu enquadramento à hipótese do inciso IV do artigo 3º daquela lei, observado o disposto no § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º. Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as determinações contidas na Lei 13.019/2014 para a celebração de parcerias sujeitas às regras daquela lei, incluindo a elaboração ou aprovação de Plano de Trabalho e a elaboração de pareceres e justificativas demonstrando o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme o caso.

§ 3º. Deverá o Poder Executivo encaminhar ao Legislativo cópia do convênio (na hipótese do § 1º) e dos termos de colaboração ou fomento que forem firmados com base na presente lei, no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua celebração, acompanhados dos respectivos planos de trabalho, nos termos do § 2º.”



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2017/2020

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Art. 3º Os recursos previstos nesta lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo convênio, termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 4º Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 2º.

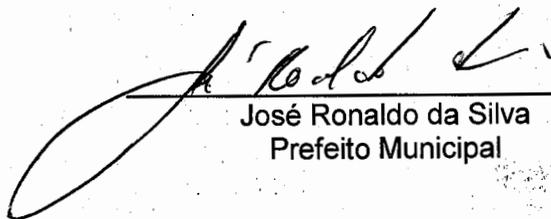
§ 1º As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

§ 2º. No prazo de 10 (dez) dias a partir da entrega da prestação de contas, deverá o gestor da parceria encaminhar à Câmara Municipal cópias dos relatórios de que tratam os incisos I e II do artigo 66 da Lei federal 13.019/2014, salvo se forem os mesmos disponibilizados em meio eletrônico de acesso público (internet), e encaminhará também cópia do seu parecer técnico de análise da prestação de contas, e ainda o Relatório de Monitoramento e Avaliação da Parceria, de que trata o art. 2º, § 3º desta lei, tão logo sejam os mesmos exarados, tudo para fins de transparência e controle externo do Poder Legislativo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Minduri – MG, 16 de novembro de 2020.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI-MG 16/11/2020



Daniel de Amorim Freitas

Agente Administrativo V

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-3044-64
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10

Prefeitura Municipal de Minduri/MG

*matrícula
4136*